



PARECER

Projeto de Lei Complementar nº: 02/2026

Ementa: Altera o art. 7º, da Lei Complementar nº 74, de 27 de dezembro de 2006 (Código de Posturas do Município de Pirassununga), acrescentando parágrafos, para instituir o programa guardião cidadão da limpeza urbana, estabelecer incentivo financeiro para denúncias de descarte irregular de resíduos sólidos e dá outras providências.

No exercício das atribuições regimentais de fiscalização financeira e orçamentária que competem a esta Comissão, e sem adentrar no mérito da divergência doutrinária acerca do vício de iniciativa, haja vista a existência de entendimentos divididos nos municípios sobre a competência do Legislativo em matérias de caráter autorizativo, constata-se que a propositura carece de elementos técnicos fundamentais para a sua regular tramitação.

Visto que a criação de um programa que prevê a concessão de incentivo financeiro de até 40% (quarenta por cento) sobre o valor de multas arrecadadas atrai a aplicação compulsória das normas de responsabilidade fiscal. Portanto, para que esta comissão possa exarar parecer seguro e conclusivo, solicito as seguintes providências:

I - Providencie, no prazo regimental, a Estimativa de Impacto Orçamentário-Financeiro exigida pelo art. 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC nº 101/2000), acompanhada da respectiva premissa de cálculo, a qual poderá ser estimada com base na série histórica e média anual de arrecadação de multas por descarte irregular e manutenção de terrenos no município;

II - Esclarecimentos complementares sobre a classificação contábil, pretendida para o referido incentivo (se despesa corrente por premiação ou renúncia de receita), bem como sobre os critérios de triagem técnica para evitar a duplicidade de pagamentos sobre um mesmo fato gerador.

Ao crivo da minha análise, sugiro que a tramitação do presente feito fica suspensa até o efetivo cumprimento das exigências ou manifestação do proponente, resguardando-se a higidez fiscal do processo legislativo.

Eis o parecer.

Pirassununga, 30 de junho de 2026.

Theo Santos de Souza – “Capião Theo”
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Município de Interesse Turístico



DESPACHO DA SECRETARIA LEGISLATIVA

Este documento tramitou em conformidade com as diretrizes regimentais.

Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Pirassununga. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://pirassununga.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=14GT1RX4K704HGRT>, ou vá até o site <https://pirassununga.siscam.com.br/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: 14GT-1RX4-K704-HGRT